



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



LEI Nº 1.616, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a entrada de estudantes em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e em eventos sociais, pela metade do valor do ingresso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º A concessão de licença pela Prefeitura para a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, também eventos sociais, com cobrança de entrada, estará condicionada ao acesso de estudantes pela metade do valor do ingresso.

§ 1º Mesmo se o promotor do evento tenha ingresso com desconto ou preço especial para venda antecipada, haverá o devido desconto.

§ 2º Considera-se ingresso, o bilhete de entrada, convite, senha, caneco, carimbo, autorização ou qualquer outro nome ou modalidade que permita o acesso do seu detentor ao local do evento.

§ 3º O pagamento da metade do valor do ingresso vale por todo o ano civil, inclusive nas férias escolares

Art. 2º A qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, também social, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

§ 1º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiros graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

§ 2º Por tratar-se de direito individual e intransferível, cada estudante terá direito a adquirir somente um ingresso por espetáculo, em razão do benefício concedido por esta lei.

§ 3º É vedada a limitação de dia, hora, local e meio para aquisição de ingressos de forma diferenciada aos beneficiários desta Lei, tendo estes direito à compra de todas as formas oferecidas para todo o público em geral, inclusive antecipadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaíse Cristina De Grande
Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa